Regime Jurídico Único Municipal, no âmbito do Poder Executivo de Lagoa da Confusão/TO.

§ 1º A implantação de que trata este artigo alcançará todos os servidores efetivos que preencham os requisitos legais para aquisição do adicional, independentemente de requerimento administrativo, ajuizamento de ação judicial ou existência de decisão judicial individual que determine sua implantação.

§ 2º O adicional será concedido à razão de 1% (um por cento) por anuênio de serviço público, de forma cumulativa, conforme a quantidade de períodos aquisitivos completos reconhecidos em favor de cada servidor.

Art. 2º Para fins de reconhecimento e implantação do adicional por tempo de serviço, será considerada a contagem do tempo de efetivo exercício no serviço público, observadas as disposições dos arts. 168, 170, 171 e 172 da Lei Municipal nº 028/1994.

§ 1º O tempo aquisitivo será apurado individualmente, considerando-se a data de posse e início do exercício no cargo efetivo, bem como os demais períodos de serviço público legalmente computáveis e formalmente comprovados, quando cabível.

§ 2º A apuração do tempo de serviço será realizada em dias, com conversão em anos à razão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, ressalvadas as disposições legais relativas aos anos bissextos, nos termos do art. 170 da Lei Municipal nº 028/1994.

§ 3º O direito ao percentual correspondente a cada anuênio será reconhecido após o cumprimento integral do respectivo período aquisitivo, sem arredondamento de frações de tempo para antecipação da aquisição da vantagem.

Art. 3º Para fins de aquisição do adicional, serão considerados os requisitos expressamente reconhecidos pela legislação municipal, especialmente aqueles previstos no art. 171 da Lei Municipal nº 028/1994.

Art. 4º Não serão computados para fins de aquisição do adicional os períodos de afastamento, suspensão ou ausência que, nos termos da legislação municipal, não sejam considerados como efetivo exercício ou que possuam expressa determinação legal de exclusão da contagem do tempo de serviço para fins de aquisição de adicionais.

§ 1º Ficam expressamente excluídos da contagem os períodos de licença para tratar de interesses particulares, nos termos do art. 159, § 2º, da Lei Municipal nº 028/1994, bem como outros afastamentos legalmente não computáveis para a aquisição do adicional.

§2º º Os períodos legalmente não computáveis serão deduzidos do tempo aquisitivo correspondente, sem prejuízo dos anuênios anteriormente adquiridos e definitivamente incorporados ao vencimento do servidor.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder ao levantamento individualizado da situação funcional de todos os servidores abrangidos por este Decreto, identificando:

I – a data de posse e início do exercício no cargo efetivo;

II – o tempo de serviço público legalmente computável;

III – os períodos de afastamento considerados como efetivo exercício;

IV – os períodos de licença, suspensão ou ausência legalmente não computáveis;

V – a quantidade de anuênios integralmente adquiridos;

VI – os percentuais eventualmente já implantados na folha de pagamento, inclusive por força de decisão judicial;

VII – o percentual total devido a cada servidor a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 6º A implantação do adicional será realizada de forma geral, impessoal e uniforme, alcançando todos os servidores que preencham os requisitos estabelecidos na legislação municipal, independentemente de prévia provocação administrativa ou judicial.

§ 1º Os servidores que já recebem o adicional por força de decisão judicial ou implantação administrativa anterior terão seus registros funcionais conferidos, preservando-se os percentuais reconhecidos e evitando-se qualquer duplicidade de pagamento.

§ 2º A existência de decisões judiciais individuais não impedirá a implantação administrativa do mesmo direito aos demais servidores que se encontrem em idêntica situação jurídica e funcional, respeitados os respectivos títulos judiciais e a vedação de duplicidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, adotará as providências necessárias à implementação do adicional na folha de pagamento dos servidores abrangidos, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar as providências orçamentárias e financeiras necessárias à execução deste Decreto, promovendo a adequação da despesa com pessoal e o acompanhamento dos respectivos impactos financeiros, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º O presente Decreto disciplina a implantação do adicional por tempo de serviço a partir de 1º de janeiro de 2027, não importando em renúncia, extinção ou quitação automática de eventuais parcelas pretéritas, cuja apuração e pagamento observarão a legislação aplicável, as decisões judiciais e, quando cabível, a autorização legislativa exigida pelo art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, em Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2026.

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SMA

edital DE aviso de contratação direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1053/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 36/2026
ÓRGÃO LICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/ Secretaria Municipal de Planejamento/ Secretaria Municipal de Finanças.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos, de iluminação e equipamentos de apoio para reposição de lâmpadas no Centro Administrativo Juraci Teixeira Carlos (Anexo Resolve Lagoa), na Prefeitura Municipal – Anexo I e nos Postos Fiscais. A iniciativa visa a manutenção corretiva dos prédios e a continuidade dos serviços públicos da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão – TO.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO, avisa publicamente que receberá propostas para o objeto acima identificado mediante o cumprimento das exigências constantes no Edital de Dispensa de Licitação vinculada ao presente processo administrativo, que se encontra disponível no portal da transparência no site oficial do município.

SEGUE INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE PROPOSTAS

- Endereço eletrônico para envio das propostas e participação da disputa: compraslagoadaconfusao@gmail.com
- Modalidade/ Tipo: **DISPENSA DE LICITAÇÃO/ MENOR PREÇO GLOBAL.**
- Inicio do envio de proposta e Documentação: 09/11/2026
- Limite de envio de proposta e Documentação: 12/11/2026
- Formalização de consultas E-mail: compraslagoadaconfusao@gmail.com
- O Termo de Referência e demais documentos pertinentes estão disponíveis no portal da transparência do município.